



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

## Projeto de Lei nº 25/2025

**Proponente:** Diego Grijó Gava

**Relator:** Sueli Pancier

Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025, que “dispõe sobre a disponibilização do carnê de IPTU em BRAILLE para os contribuintes com deficiência visual no âmbito do município de Viana”.

### 1. RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do nobre vereador Diego Grijó Gava, que assegura aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os carnês de IPTU emitidos também em Braille, no município de Viana.

A proposição estabelece que o contribuinte interessado deverá se cadastrar junto à Prefeitura, devendo o Poder Executivo garantir meios físicos e eletrônicos para a efetivação desse direito.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Casa opinou pela aprovação do PLO, desde que atendida recomendações mencionadas em seu parecer.

A Comissão de Justiça e Redação se manifestou favorável à aprovação do projeto, com as devidas emendas recomendadas pela Procuradoria.

Eis o relatório.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento

### **2. VOTO DO RELATOR**

---

Compete a esta Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento, opinar sobre as proposições com pertinência temática previstas no art. 65, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

A presente proposição se insere de forma direta no escopo dos direitos humanos, da acessibilidade e da inclusão social, ao garantir que contribuintes com deficiência visual possam exercer seus direitos de maneira plena, com autonomia e dignidade.

A medida dialoga com os preceitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece como dever do Estado garantir à pessoa com deficiência o acesso à informação e aos serviços públicos em formatos acessíveis.

A proposta também é coerente com o art. 3º, IV da Constituição Federal, que define como um dos objetivos fundamentais da República “promover o bem de todos, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação”.

Mais do que isso, a medida reforça o papel do Município como agente de promoção da cidadania ativa, reduzindo barreiras e fortalecendo a participação plena de todos os cidadãos nos processos administrativos e fiscais.

Sendo assim, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.

### **3. CONCLUSÃO**

---

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 25, de 2025.

**SUELI PANCIER**  
Vereador – Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003000390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sueli Pancier** em **11/06/2025 12:14**

Checksum: **4A30504F2F217FBD00B366BB11C62F75D7FE11DF6DBB8344CFB7E48BD54A2535**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003000390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.